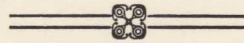


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



*Alterada pela
Lei nº 26, de 11-11-74*

LEI Nº 23, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito até o valor de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, ou com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou com a Mobilizadora de Capitais S.A. (MOCASA), até o valor líquido de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), amortizável em até 24 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no mercado financeiro específico.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na compra, mediante concorrência pública, de um trator de esteiras do tipo médio ou pequeno e de um reboque de plataforma inclinável para os serviços de obras do município.

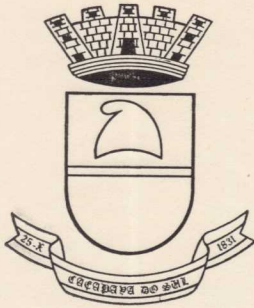
Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou a Mobilizadora de Capitais (Mocasa), por instrumento público para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto s/Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação, bem como oferecer as máquinas adquiridas em garantia a firma fornecedora.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a aquisição da máquina.

Art. 5º - O crédito especial de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1975.

Art. 6º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de amortizações do empréstimo no corrente exercício.

Saldanha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



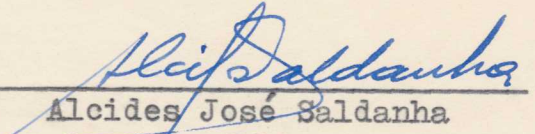
especial de que trata o artigo 4º, a operação de crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 8º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito - especial de que trata o artigo 6º, o excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 9º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos - para a amortização do capital e juros.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 17 de outubro de 1974.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais


Diretor